

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

Toledo-PR, 21 de maio de 2021.

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021 – UCCI**

A Sra. Secretária de Educação do Município de Toledo  
Sra. **ELISANGELA BATISTA**

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo

**Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

**Assunto:** Obrigatoriedade do atendimento do caput do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020

Senhora Secretária,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção** ou auditoria **sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: “*diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista*

*Clau* *JM* 1 *to*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da **prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”;

6. **Considerando** que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, **recomendações** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

7. **Considerando** o disposto nos arts. 25, § 3º e art. 26, parágrafo único, inc. II da Lei nº 14.113/2020 de aplicar no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública e de utilizar no mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos creditados no decorrer do exercício financeiro;

8. **Considerando** a obrigatoriedade de comprovar o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação, conforme prevê o caput do artigo 212 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece que:

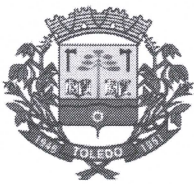
**Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

9. **Considerando** que no 1º Quadrimestre de 2021 o Município aplicou somente o percentual de 16,46% (dezesseis vírgula quarenta e seis por cento) das Receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Diante do exposto**, esta Controladoria **RECOMENDA** a Secretaria de Educação:

- I. Adequar durante o ano a aplicação de no mínimo 70% das receitas do FUNDEB na remuneração do magistério da educação básica e no mínimo 90% de utilização das receitas do FUNDE;
- II. Ajustar a aplicação do percentual de gasto mínimo (25%) dos recursos resultantes de impostos na manutenção de ensino, no decorrer do ano, visto que no 1º quadrimestre de 2021 o Município não atingiu o exigido por lei;

  2 



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

III. Alerta-se que a não observância desta exigência o Município poderá deixar de receber o valor de transferências voluntárias da União ou do Estado, conforme disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a imputação de crime de responsabilidade ao ordenador da despesa e, também, o possível parecer desfavorável dos Tribunais de Contas, juízo esse que, se confirmado no Legislativo, enseja a inelegibilidade do Chefe do Poder Executivo:

**Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**

**§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:**

(...)

**IV - Comprovação, por parte do beneficiário, de:**

(...)

**b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**

IV. A falta de aplicação do mínimo constitucional na área da educação enseja, também, intervenção estadual no Município, de acordo com o disposto no artigo 35 da Constituição Federal:

**Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:**

(...)

**III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).**

Como também, compete a Secretaria acompanhar o desempenho da arrecadação Municipal, visto que, a margem de aplicação de 25% com o ensino incide diretamente na proporcionalidade da receita.

Atenciosamente.

  
ELISSANDRA ALVES  
Analista de Controle Interno I

  
MISAEL GIANE AVANCI  
Analista de Controle Interno I

Município de Toledo


Protocolo

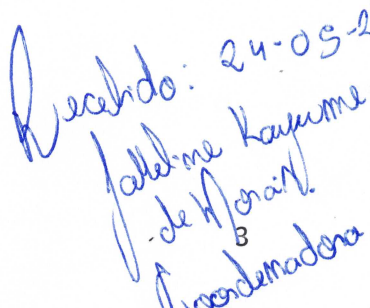
Processo: 19896 / 2021

Req: MUNICIPIO DE TOLEDO

Assunto: Solicitação Secret da Educação - Versão: 2

Data: 24/05/2021 às 10:48

  
CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN  
Controladora do Controle Interno  
Portaria 29/2021

  
Recebido: 24-05-21  
Fabiane Kayume  
de Moraes  
Coordenadora